CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

EDITAL Nº 91/2004

NUNO RIBEIRO CANTA , VEREADOR DO PELOURO DAS OBRAS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO.

TORNA PÚBLICO, que nos termos do disposto no artº 64º , nº 6, da alínea a) e no artº 53º, nº 2 da alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro, foi aprovado o **" Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada"** na reunião do Executivo Municipal de 2004/09/01 através de proposta nº 1286/04 e ratificado na segunda reunião da quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Montijo, realizada em 2004/09/27.

O presente Regulamento entrará em vigor trinta dias após a sua publicação nos jornais locais.

PARA CONSTAR, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Luís Pedro S. D. Ferreira , Engº Civil de 2º Classe do Departamento de Obras e Meio Ambiente, o subscrevi.

Paços do Município de Montijo , 07 de Outubro de 2004

O Vereador do Pelouro

Nuno Ribeiro Canta

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MONTIJO

CERTIDÃO Nº. 15/04

ANTÓNIO ISIDRO CARRILHO PARACANA, Presidente da Assembleia Municipal do Montijo certifica, para os devidos efeitos, que: ----------

A Assembleia Municipal do Montijo, na sua segunda reunião da quarta sessão ordinária, realizada a vinte e sete de Setembro do ano dois mil e quatro, **aprovou** o **REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA,** conforme proposta do Executivo Camarário número mil duzentos e oitenta e seis, barra zero quatro, aprovada em sua reunião de um de Setembro, *na generalidade* **por unanimidade**, e *na especialidade*, também **por unanimidade, com excepção,** por parte da CDU, **dos artigos nº.s** ***7º., nº. 4, 8º., nº. 2, 10º., nº. 1, d), 10º., nº. 2, 14º., 1, h), 16º., nº. 2, 20º., nº. 2 e Anexo I, ponto 2. E,*** *por parte do PSD,* ***dos Arts. 7º., nº. 4, 16º., nº. 2 e Anexo I, ponto 2.*** ----------

Mais se certifica que mereceram aprovação as propostas de alteração aos **artigos 8º., nº. 1 e 14º., nº. 1, a) e b)**, cuja redacção passa a ser a seguinte: ----------

Art. 8º.

(.....)

1. *'Os parquímetros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão, de segunda a sexta-feiradas 09.00 às 19.00 horas e, aos sábados, das 09.00 às 13.00 horas,* ***com excepção dos feriados.'***

Art. 14º.

(.....)

1. .....

a) 'bilhete de identidade ***ou documento legalmente equivalente.'***

b) 'carta de condução, ***desde que o residente seja titular da mesma.'***

A presente deliberação foi, na mesma data, aprovada em minuta, por forma a produzir eficácia imediata. ----------

Montijo e Assembleia Municipal, 27 de Setembro de 2004

O Presidente da Assembleia

António Paracana

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

D E P A R T A M E N T O D E O B R A S E M E I O A M B I E N T E

ÍNDICE

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO
ESTACIONAMENTO DURAÇÃO LIMITADA

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS
Artigo 1.º - Leis Habilitantes
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação
Artigo 3.º - Zonas de estacionamento de duração limitada
Artigo 4.º - Bolsas com reserva de estacionamento
Artigo 5.º - Regulamentos específicos
Artigo 6.º - Classe de veículos.
Artigo 7. º- Das taxas
Artigo 8. º- Limites horários

CAPÍTULO II - ISENÇÕES E RESERVAS
Artigo 9.º - Das isenções
Artigo 10.º - Das bolsas reservadas

CAPÍTULO III – DO TÍTULO
Secção I – Do Título de Estacionamento.
Artigo 11. ° - Aquisição e validade

Secção II – Do distintivo especial
Artigo 12. ° - Selo de residente
Artigo 13. ° - Dos titulares
Artigo 14.º - Documentos necessários à obtenção do selo de residente
Artigo 15.º - Mudança de domicílio ou de veículo
Artigo 16.º - Furto ou extravio do selo de residente

CAPÍTULO IV – DA SINALIZAÇÃO

Artigo 17. ° - Sinalização de zona
Artigo 18.º - Sinalização no interior das zonas

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 19.º - Agentes de fiscalização
Artigo 20.º - Competências

CAPÍTULO VI – DAS INFRACÇÕES

Artigo 21.º - Estacionamento Proibido
Artigo 22.º - Estacionamento abusivo
Artigo 23.º - Actos ilícitos sobre os equipamentos

CAPÍTULO VII – SANÇÕES

Artigo 24.º - Regime aplicável
Artigo 25.º - Coimas
Artigo 26.º - Remoção do veículo
Artigo 27.º - Processo Penal

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º - Norma revogatória
Artigo 29.º - Entrada em vigor

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º
Leis habilitantes

O presente regulamento tem como legislação habilitante o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho, o Decreto-Lei 48 890, de 4 de Março, e a Lei 169/89, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2. º
Âmbito de Aplicação

Este regulamento será aplicado em todas as áreas ou eixos viários em que for decidido pela Câmara Municipal de Montijo estabelecer o regime de estacionamento de duração limitada, seguidamente designado por «zonas», nos termos do artigo 70º do Código da Estrada.

Artigo 3.º
Zonas de estacionamento de duração limitada

Na zona comercial do Centro da Cidade de Montijo são definidas as seguintes quatro zonas de estacionamento de duração limitada, delas fazendo parte integrante, as ruas que as delimitam:

a) Zona I - delimitada pela Praça da República, Av. João de Deus, Rua Serpa Pinto, desde a intersecção com a Avenida Afonso Henriques e Praça 1º de Maio.
b) Zona II - delimitada pela Praça Gomes Freire de Andrade, Av. Dos Pescadores e Rua Tenente Valadim.
c) Zona III - delimitada pela Rua Bulhão Pato e Rua Machado Santos.
d) Zona IV - delimitada pelo Largo do Cinema.

Artigo 4. º

Bolsas com reserva de estacionamento

1. Poderão ser estabelecidas, dentro de cada uma das zonas referidas no artigo anterior, bolsas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas.

2. Os limites máximos de permanência e as tarifas em cada uma das bolsas ou área, poderão ser fixados de acordo com os objectivos específicos a prosseguir.

3. São considerados objectivos específicos de cada bolsa ou área os que, como tais, forem aprovados pela Câmara Municipal de Montijo.

Artigo 5. º

Regulamentos específicos

Cada zona de estacionamento de duração limitada poderá vir a ser regida por um regulamento específico a aprovar pela Câmara Municipal de Montijo e pela Assembleia Municipal de Montijo, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.

Artigo 6.º

Classe de veículos

Poderão estacionar nas zonas de estacionamento definidas no presente regulamento:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das auto caravanas;

b) Os motociclos, os ciclo motores e os velocípedes, nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 7.º
Das taxas

O estacionamento em cada uma das zonas de estacionamento de duração limitada, fica sujeito ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados.

2. A tabela geral de taxas a aplicar nas zonas de estacionamento de duração limitada consta no n.º 1 do Anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento.

3. As taxas constantes do Anexo I serão actualizadas anual e automaticamente com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, tendo por referência a evolução do índice de preços ao consumidor registado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

4. A emissão de selo de residente está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 2 do Anexo I

5. O pagamento das taxas, previstas no Anexo I, não constitui a Câmara Municipal de Montijo em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deterioração dos veículos parqueados em zonas de estacionamento de duração limitada, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 8. º
Limites horários

1.Os parquímetros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada, funcionarão de segunda a sexta-feira, com excepção dos feriados, das 9 às 19 horas, e aos sábados, das 9 às 13 horas, com excepção dos feriados.

2. Por deliberação camarária poderão ser alterados os horários indicados no número anterior, quer para a globalidade das zonas quer qualquer uma delas individualmente.

3. Fora dos períodos estabelecidos no n.º 1, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

CAPÍTULO II
ISENÇÕES E RESERVAS

Artigo 9.º
Das Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas referidas no artigo 7.º, nos termos previstos no presente Regulamento, os seguintes veículos:

a) Os veículos de residentes quando possuidores do selo de residente válido para as Zonas em regime de estacionamento de duração limitada;
b) Os veículos em missão de socorro ou das forças de segurança em serviço;
c) Os veículos do Estado, das Autarquias e dos Serviços Municipalizados, quando devidamente identificados;
d) Os veículos de Instituições Públicas de Solidariedade Social, quando em actividade de apoio domiciliário.

Artigo 10.º
Das bolsas reservadas

1. Encontram-se isentas de qualquer taxa os veículos que ocupem lugares destinados a áreas ou bolsas devidamente sinalizadas e reservadas para o efeito de:
a) Estacionamento de veículos de deficientes, quando devidamente identificados nos termos da Portaria n.º 878í81, de 1 de Outubro;
b) estacionamento de motociclos, ciclo motores e velocípedes;
c) praças de táxi, conforme definidas em regulamento específico;
d) operações de cargas e descargas, dentro do horário estabelecido.

2. As operações de carga e descarga só poderão ocorrer das 10horas às 11 horas e 30 minutos, das 13 horas às 16 horas e trinta minutos, para viaturas até 5.500 Kg e das 19 horas às 9 horas, para todas as viaturas, tendo os veículos o direito a estacionar nas áreas definidas na alínea e) do n.º 1.

CAPITULO III
DO TÍTULO

Secção I
Do Título de Estacionamento

Artigo 11.º
Aquisição e validade

1. Para estacionar nas zonas definidas no artigo 3.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos previstos no artigo 9.º;

b) Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento, de forma a constar, de modo visível, o seu período de validade;

2. No título de estacionamento fornecido constará sempre o período de validade máximo.

3.Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá:

a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;

b) Ou, abandonar o espaço ocupado.

4. Quando o equipamento que pretende utilizar estiver fora de serviço, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

Secção I I

Do Distintivo Especial

Artigo 12. º

Selo de residente

1. Para cada uma das zonas de estacionamento de duração limitada, com excepção das bolsas reservadas referidas no artigo 4.º, e zona IV serão outorgados distintivos especiais designados «selo de residente».

2. O possuidor do referido selo poderá, dentro da zona correspondente estacionar gratuitamente e sem limite de tempo.

3. O selo de residente deve ser colocado de modo a serem visíveis as menções nele constantes, que serão:

a) a zona a que se reporta;
b) o respectivo prazo de validade;
c) a matrícula do veículo.

4. O selo de residente será concedido anualmente, caducando sempre no final do ano civil, salvo se houver requerimento de renovação do seu titular, um mês antes da caducidade do mesmo.

Artigo 13.º

Dos titulares

1. Poderão requerer que lhes seja atribuído o selo de residente as pessoas singulares, desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

a) seja utilizado para fins habitacionais;
b) se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada;
c) não disponha de parqueamento próprio.

2. O direito à obtenção dos selos de residente requer que os seus titulares:

a) sejam proprietários de um veículo automóvel ligeiro; ou
b) sejam adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel ligeiro; ou
c) sejam locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel ligeiro; ou
d) não se encontrando em nenhuma das situações anteriores, sejam usufrutuários de um veículo automóvel ligeiro associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.

3. Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do selo de residente.

Artigo 14.º

Documentos necessários à obtenção do selo de residente

1. O pedido de emissão do selo de residente para pessoas residentes, em cada zona de estacionamento de duração limitada, poderá ser passado pela Entidade competente, mediante requerimento formulado em modelo próprio, e deverá ser acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

a) bilhete de identidade ou documento legalmente equivalente;
b) carta de condução, desde que o residente seja titular da mesma;
c) recibo ou outro documento comprovativo do direito de utilização do fogo;
d) título de registo de propriedade do veículo ou de documento comprovativo nas situações descritas nas alíneas b) c) e d) do n.º 2 do artigo anterior, sendo obrigatório quê a residência inscrita no título de propriedade se localize em zona do regime de estacionamento de duração limitada:
   i) o contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
   ii) o contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
   iii) declaração da respectiva entidade empregadora donde consta o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e respectivo vínculo laboral.
e) certificado de seguro;
f) selo municipal, se aplicável;

h) Quando se trate do segundo ou demais veículos o requerente terá de provar que ainda é titular dos veículos aos quais será atribuído o selo de residente.

2. No caso da pessoa residir temporariamente no centro urbano, o pedido de emissão de selo de residente deve ser acompanhado de recibo de renda ou contrato de arrendamento ou de documento justificativo do motivo e período de residência temporária.

3. Para os casos descritos no número anterior dispensam-se os documentos referidos em c) e d) do n.º 1, bem como a obrigatoriedade da residência inscrita no título de registo de propriedade corresponder ao centro urbano da cidade de Montijo.

Artigo 15. º

Mudança de domicílio ou de veículo

1. Deverá o selo de residente ser imediatamente devolvido, sempre que o titular deixe de ter residência na zona respectiva ou aliene o seu veículo.

2. O beneficiário do seio de residente deverá ainda comunicar a substituição do veículo.

3. A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do selo de residente e a perda do direito a novo selo, durante um período compreendido entre 1 e 3 anos.

Artigo 16.º

Furto ou extravio do selo de residente

1. Em caso de furto ou extravio do selo de residente referido no artigo 12.º, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

2. O direito à emissão de selo, devido às causas descritas no número anterior, só poderá ser exercida uma única vez por ano e está sujeito ao pagamento do valor previsto no n.º 2 do Anexo I, para emissão de segunda via.

CAPÍTULO IV
DA SINALIZAÇÃO

Artigo 17.º
Sinalização de zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Artigo 18.º
Sinalização no interior das zonas

As faixas de via que no interior das zonas se destinam ao estacionamento de duração limitada ou às áreas e bolsas isentas ou reservadas serão demarcadas com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 19. º
Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho, e pelos agentes da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 20. º
Competências

1.Compete aos agentes da fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como à cerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

b) promover o correcto estacionamento dos veículos;
c) zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
d) proceder ao levantamento de autos de noticia, nos termos do disposto no artigo 151.° do Código da Estrada, e proceder às intimações e notificações previstas nos artigos 152.º a 155.º desse diploma, quando registe situações de incumprimento às normas de estacionamento descritas neste regulamento;
e) desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
f) colaborar com os agentes da Polícia de Segurança Pública no cumprimento do presente regulamento.

2. As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Montijo, que poderá delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar em Vereador.

CAPÍTULO VI
DAS INFRACÇÕES

Artigo 21.º
Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

a) de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
b) por tempo superior ao inicialmente definido e pago pelo utente;
c) do veículo que não exibir o título comprovativo do pagamento da tarifa e ou não exibir o selo de residente;
d) de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excepto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Montijo;
e) fora dos limites definidos para os lugares.

Artigo 22.º
Estacionamento abusivo

1. Considera-se em estacionamento abusivo o veículo que, em zona de estacionamento condicionada ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago, conforme o disposto no artigo 169.º do Código da Estrada.

2. O prazo previsto no número anterior não se interrompe, ainda que os veículos sejam deslocados, desde que se mantenham na mesma zona de estacionamento de duração limitada.

Artigo 23.º
Actos ilícitos sobre os equipamentos

É proibido destruir, danificar, desfigurar ou inutilizar os equipamentos instalados. As tentativas frustradas de realizar algumas das acções anteriores serão, para todos os fins, considerado equivalente à realização da própria acção.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

Artigo 24.º
Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e, ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente regulamento são sancionados nos termos do presente capítulo.

Artigo 25.º
Coimas

1. A utilização indevida dos títulos de estacionamento ou dos selos de residente será punida com coima de 30 Euros a 150 Euros.

2. Incorre em infracção punível com coima de 30 Euros a 150 Euros, em conformidade com o n.º 1 do artigo 50.° do Código de Estrada, o proprietário do veículo. que se encontre em estacionamento proibido ou em bolsas de estacionamento definidas no artigo 4.°.

3. Ao veículo abusivamente estacionado aplica-se a coima de 30 Euros.

4. A inutilização dos equipamentos, nos termos do artigo 23.º do presente regulamento, será punida com coima de 50 Euros a 300 Euros.

Artigo 26.º
Remoção do veículo

1. O veículo abusivamente estacionado pode ser bloqueado ou removido nos termos do artigo 170.º do Código da Estrada;

2. As despesas com bloqueamento, a remoção e depósito encontram-se definidas no Regulamento Municipal de Remoção de Veículos e serão pagas pelo responsável pelo veículo.

Artigo 27. º
Processo penal

Quem infringir o disposto no artigo 23.º sujeitar-se-á às sanções previstas no Código Penal, designadamente as previstas no artigo 213º.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º
Norma revogatória

Ficam revogadas todos os regulamentos, posturas, deliberações ou despachos que disponham em sentido contrário ao presente regulamento.

Artigo 29°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação, nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

D E P A R T A M E N T O D E O B R A S E M E I O A M B I E N T E

ANEXO I

TAXAS

Valores a pagar nos termos do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

1. Fracções horárias e custos associados dos títulos de estacionamento:

. **0,5 horas - 0,20 Euros**
. 1 hora - 0,35 Euros
. 2 horas - 0,75 Euros
. 3 horas - 1,60 Euros
. 4 horas - 2,60 Euros

2. Custos do Selo de Residente:

. **5,28 Cinco euros e vinte e oito cêntimos, para a primeira viatura do residente;**

. 10,56 Dez euros e cinquenta e seis cêntimos, para a segunda viatura do residente;

. 52,79 Cinquenta e dois euros e setenta e nove cêntimos, para cada viatura adicional do mesmo proprietário;

. 15,47 Quinze euros e oitenta e quatro cêntimos, para a emissão da segunda via do selo de residente anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

D E P A R T A M E N T O D E O B R A S E M E I O A M B I E N T E